



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 523ª SESSÃO DE JULGAMENTO COLEGIADA DA ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA

21 DE SETEMBRO DE 2021

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, na modalidade eletrônica, com duração nos dias 21 e 22 de setembro de 2021, teve início a 523ª Sessão de Julgamento Colegiada da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN), realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelo senhor, Cássio Castro Dias da Silva. Suplente convocado, Sérgio Luís Pereira Santos. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Presidente de Sessão deu início aos trabalhos. Certamente **sem** a participação de interessados por inexistência de pedido de sustentação oral, conforme certidões dos processos. Com base na Resolução no 472/2018 c/c Instrução Normativa n. 135 de 1 de março de 2019, o encaminhamento dos processos pautados se deu conforme a seguir:

NUPs	Interessado	Auto(s) de Infração	Relator	Deliberação
1.00058.032474/2018-92 - [Restrito]	SECURITY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AERÉO LTDA.	005972/2018	Renata de Albuquerque de Azevedo	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
2.00065.064563/2019-90	MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA	010297/2019	Renata de Albuquerque de Azevedo	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em primeira instância administrativa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em desfavor do interessado, pela conduta infracional de deixar de manter a pista de pouso e decolagem livre de obstáculos que comprometam a segurança das operações de pouso e decolagem, em desacordo com art. 289, inciso I, do CBA c/c item 153.21(a)(17) do RBAC 153 e item 154.201(h)(1) do RBAC 154 c/c item x da Tabela II (Construção, Modificação, Operação, Manutenção e Resposta à Emergência em Aeródromos) do Anexo

				III da Resolução ANAC nº 472/2018.
3. 00067.001383/2019-87 - [Restrito]	SINART – SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA.	010434/2019	Renata de Albuquerque de Azevedo	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
4.00058.003300/2020-37 - [Restrito]	MUNICÍPIO DE LÁBREA	000125/2020	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
5.00058.018122/2020-49 - [Restrito]	UACI – UNIVERSIDADE DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL LTDA.	001579/2020	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
6. 00058.003301/2020-81 - [Restrito]	MUNICÍPIO DE LÁBREA	000126/2020	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
7.00058.013118/2018-70 - [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	004297/2018	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
8. 00065.042497/2018-16	AMERICAN AIRLINES INC.	005715/2018	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, REFORMANDO, de ofício, a sanção aplicada em Primeira Instância Administrativa em desfavor de AMERICAN AIRLINES INC., REDUZINDO a multa para o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), considerado como um único ato infracional, por ter deixado de informar, com antecedência mínima de 72 horas, aos passageiros sob a reserva BIDGWP acerca do cancelamento do voo nº 992, SBCF-KMIA, do dia 20/06/2018, infração capitulada no art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/86 c/c art. 12, caput, da Resolução nº 400 de 13/12/2016.
9. 00066.006011/2019-57	IBERIA LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA SOCIEDAD ANÓNIMA OPERADORA	007802/2019	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por DAR PROVIMENTO ao recurso, ANULAR O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 007802/2019

				(2778627), CANCELAR a sanção aplicada pela autoridade competente de primeira instância administrativa que constituiu o crédito de multa nº 668066196 tendo em vista a ilegitimidade passiva da Interessada no presente processo, RESTITUIR os autos com o teor da decisão à Fiscalização para verificação da eventual necessidade de lavratura de auto de infração para a LATAM e ARQUIVAR os presentes autos.
10.10.00065.009059/2018-46	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	003665/2018	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, REFORMANDO de ofício a sanção aplicada em Primeira Instância Administrativa em desfavor de DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em função da convalidação anteriormente realizada com a alteração do enquadramento, REDUZINDO a multa para o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por deixar de manter a cerca operacional do Aeroporto de Araraquara – Bartolomeu de Gusmão (SBAQ) em condições de impedir a entrada na área operacional de objetos e animais que representem perigo às operações, ou, ainda, o acesso não autorizado de veículos e pessoas, fato este constatado em 26/06/2017, em afronta ao art. 289, inciso I da Lei nº 7.565/86 c/c itens 153.107 (a) e (b) e 153.221 (a) do RBAC 153 c/c o item 23 da Tabela II (Construção, Modificação, Operação, Manutenção e Resposta à Emergência em Aeródromos) do

				Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008.
11. 00058.027468/2019-02	GOL LINHAS AÉREAS S/A	009263/2019	Marcos Almeida Amorim de	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor total de R\$ 127.933,13 (cento e vinte e sete mil, novecentos e trinta e três reais e treze centavos), pela aplicação do critérios e dosimetria de infração continuada ante a presença de 11 condutas praticadas pelo autuado, ausentes atenuantes e agravantes, nos termos do art. 36 da Resolução ANAC nº 472/2018, pelo descumprimento ao previsto no Art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c art. 24, caput, da Resolução ANAC nº 400 de 13/12/2016.
12.00066.000007/2018-02	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	000005/2018	Marcos Almeida Amorim de	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, REFORMANDO a sanção aplicada em Primeira Instância Administrativa em desfavor de AZUL LINHAS AÉREAS, REDUZINDO a multa para o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por Recusar a exibição de livros, documento, ficha ou informação sobre seus serviços, quando solicitados pelos agentes de fiscalização, infração capitulada no Art. 302, inciso III, alínea "I" da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986.
13.00058.527380/2017-16 - [Restrito]	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A	001922/2017	Marcos Almeida Amorim de	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
14.00066.005253/2019-23	AEROVIAS DEL CONTINENTE	007651/2019	Marcos Almeida Amorim de	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por DAR PROVIMENTO ao

	AMERICANO S/A – AVIANCA			recurso, ANULANDO o Auto de Infração nº 007651/2019, CANCELANDO, assim, a sanção aplicada pela autoridade competente de primeira instância administrativa que constituiu o crédito de multa nº 671067210, com comunicação do teor da decisão à Fiscalização para apurar a necessidade de eventual lavratura de novo auto de infração, desde que respeitados os prazos previstos na Lei nº 9.873, de 1999.
15.00066.021975/2019-25	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	009770/2019	Marcos Almeida Amorim de	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, REFORMANDO a sanção aplicada em Primeira Instância Administrativa em desfavor de AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., REDUZINDO a multa para o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Deixar de efetuar imediatamente o pagamento ou realizar pagamento inferior ao previsto nos incisos a título de compensação financeira ao passageiro em caso de preterição, infração capitulada no Art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c art. 24, caput, da Resolução ANAC nº 400 de 13/12/2016.

Nada mais havendo a tratar, os Presidentes de Sessão encerraram os trabalhos, após o que foi por mim, Nilva Lopes Rodrigues da Silva, lavrada a presente Ata, aprovada e assinada pelos Relatores e Presidentes de Sessão dos processos pautados.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Albuquerque de Azevedo, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 05/10/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hildenise Reinert, Analista Administrativo**, em 07/10/2021, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Almeida Amorim, Técnico(a) em Regulação**



de Aviação Civil, em 08/10/2021, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIS PEREIRA SANTOS, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 09/10/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 15/10/2021, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 28/10/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6283058** e o código CRC **D59F054E**.